



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -



LEI Nº 61

Súmula - **AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar e pagar as despesas decorrentes da locação dos prédios para instalação das repartições públicas federais que discrimina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a pagar as despesas referentes à locação dos prédios onde se instalarão, na sede municipal, as repartições públicas federais adiante discriminadas :

- a)- Agência de Correios ;
- b)- Coletoria Federal.

Parágrafo único - Nos instrumentos de contrato respectivos, a serem firmados, o Município de Telêmaco Borba figurará como locatário e responsável pelo pagamento do preço estabelecido para as locações.

Artigo 2º - Os prazos de vigência dos contratos de locação referidos no artigo anterior, não poderão ser superiores a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura dos mesmos.

Parágrafo único - Dentro dos limites dos prazos fixados pelo presente artigo, prevalecerá a autorização que é concedida por esta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba 3.1.3.0 consignada no quadro de discriminação da despesa anexo à Lei Municipal nº 45 de 2 de dezembro de 1965.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 22 de agosto de 1966.-

Alfeguerre Cordeiro
MÉTO ALFEGUERRE CORDEIRO, GOVERNADOR